



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante: Infraestrutura Rural

Responsável pela demanda: Dailson Saraiva de Aguiar

Função: Assessor Especial de Infraestrutura Rural

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, I

2.1 A aquisição de madeira é de extrema importância para a construção e manutenção dos trapiches, passarelas, elevados de caixas d'água, canteiros, estufas e outros bens da administração pública. A madeira de lei é reconhecida pela sua durabilidade, resistência e qualidade, características essenciais para garantir a longevidade e a segurança das estruturas a serem construídas ou restauradas.

A madeira de lei é naturalmente mais resistente à ação do tempo, ao ataque de insetos e a condições climáticas adversas, como a umidade e a exposição ao sol. Isso assegura que as estruturas, mantenham sua integridade por mais tempo, diminuindo a necessidade de reparos frequentes e aumentando a eficiência das obras públicas.

A utilização de materiais de alta qualidade, como a madeira de lei, é fundamental para garantir a segurança das construções, para garantir a integridade estrutural que é prioridade. A madeira de lei serrada proporciona estabilidade e resistência a cargas pesadas, como no caso dos elevados de caixas d'água, que precisam suportar grandes volumes de água de forma segura.

A madeira de lei serrada é altamente versátil e pode ser moldada e adaptada para diferentes tipos de construções, desde pequenos canteiros até estruturas maiores, como os trapiches. Além disso a escolha das madeiras específicas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

conformidade com as bitolas exigidas, serão definidas conforme as solicitações e análise de cada local, assegurando que os materiais sejam utilizados de maneira eficiente, econômica e sustentável, respeitando as condições específicas.

Portanto, a aquisição de madeira de lei serrada para a construção e manutenção de trapiches, elevados de caixas d'água, passarelas, canteiros, estufas e outros bens da administração pública é plenamente justificada pela busca por materiais que atendam às necessidades de segurança, durabilidade, sustentabilidade e economia.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1º. II

3.1 A contratação de empresa para a aquisição pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a aquisição para atendimento a SEMAP.

3.2 A contratação desta aquisição está em consonância com o Plano Anual de Contratações, que está devidamente publicado no portal da transparência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, III

4.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação. Como documentação relativa à qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

4.2 Fornecer o objeto deste contrato, de forma parcelada e imediata de acordo com a necessidade de utilização e de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte da instrução do processo licitatório; a contar da data da emissão da requisição pelo agente responsável do setor de compras SEMAP, devendo ser solicitado de acordo às necessidades do setor.

4.3 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses;

4.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4.5 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, falhas, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos fornecidos;

4.6 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.7 Responsabilizar-se por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

4.8 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material ou produto em decorrência do transporte;

4.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

4.10 Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação, não se ter custo adicional para a SEMAP com abertura de chamados;

4.11 Seremos considerados recusa formal da contratada a não prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

4.12 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

4.13 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos no processo licitatório, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

4.14 Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A presente aquisição visa atender demandas da Infraestrutura Rural, está devidamente alinhada ao planejamento de contratações, com o intuito de fazer a construção e manutenção dos trapiches, passarelas, elevados de caixas d'água, canteiros, estufas e outros bens da administração pública. A administração pública, ao seguir as normas estabelecidas pela lei, assegura que a aquisição será realizada de maneira legal, vantajosa e em conformidade com os princípios da gestão pública, garantindo um atendimento adequado às necessidades da população.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

5.1 Para definição dos quantitativos foi considerado um levantamento na Infraestrutura Rural para confirmar a necessidade.

5.2 Definição dos quantitativos conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Madeira de Lei Serrada	M ³	200

Obs: Bitola conforme requisição.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, V

6.1 O levantamento de mercado foi realizado com 3(três) empresas.

6.2 Foram realizadas, consulta no sitio do Mural do Tribunal de Contas dos Municípios, Painel de Preços e Portal de Compras Públicas, mas não foram encontradas as cotações de pesquisas de preços para o objeto.

6.3 Vale ressaltar que se trata de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.4 A aquisição do material não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1 A aquisição do objeto compreende os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Madeira de Lei Serrada	M ³	200	4.666,67	933.334,00
TOTAL GERAL					R\$:933.334,00

7.3 A despesa total estimada da contratação é R\$ 933.334,00 (novecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), estimada mediante pesquisa de preços realizada na fase interna do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

7.4 As pesquisas de preços, quadro demonstrativo de preços e média, encontram-se apensados a este estudo técnico preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

8.1 A aquisição do objeto será de forma parcelada, pois a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, não dispõe de espaço para armazenamento, com isso a solicitação, será conforme a requisição expedida pela SEMAP.

8.2 Não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

9.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem o intuito de obter resultados satisfatório com a contratação de empresa do ramo, que venha a fornecer o material, assim atendendo as demandas das construções e manutenções de trapiches, passarelas, elevados de caixas d'água, canteiros, estufas e outros bens da administração pública, bem como as novas solicitações que possam surgir.

9.2 Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

10.1 As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais do contrato para que estes atuem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

sentido de garantir a adequada aquisição do material, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

10.2 Acompanhamento rigoroso do contrato por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

11.1 Por se tratar de uma aquisição de bem comum, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, entende que o objeto não trará possível dano ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

12.1 A contratação mostra-se atualmente viável na modalidade legal de conformidade com o orçamento;

12.2 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo requisitante, de acordo com as análises das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Santarém, 27 de março de 2025.

Dailson Saraiva de Aguiar
Assessor Especial de Infraestrutura Rural – SEMAP
Dec. 292/2025 – GAP/PMS